



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**LEI Nº 084**

**BORBOREMA, 12 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o município de Borborema para os fins descritos no art. 100, § 3º da Constituição Federal e art. 87 dos ADCT/CF (EC Nº 37/02) e dá outras providências .**

O Prefeito Constitucional do Município de Borborema, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica definida como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, art. 100 da Constituição Federal, a quantia de 06 (seis) salários mínimos.

**Art. 2º** - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00e renumerado pela EC 37/02) do art, 100 da constituição federal e no art. 87 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias acrescentado pela EC Nº 37 de 12/06/02.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José da Costa Maranhão**  
Prefeito